



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10073.000212/93-88  
Recurso nº : 13.251  
Matéria : FINSOCIAL - EX: 1988 E 1989  
Recorrente : SMIL - SERVIÇOS MÉDICOS INDUSTRIAIS LTDA.  
Recorrida : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ  
Sessão de : 20 de fevereiro de 1998  
Acórdão nº : 103-19.250

**LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL - EXERCÍCIOS 1988 - Na decadência do direito ao lançamento cancela-se a acusação pertinente.**

**Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz.**

**É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.**

**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SMIL - SERVIÇOS MÉDICOS INDUSTRIAIS LTDA.,**


**ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para acolher a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo ao exercício financeiro de 1988; ajustar a exigência remanescente ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-19.216, de 19/02/98, bem como excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.**

  
**CANDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE**

  
**VICTOR LUÍS DE SALLES-FREIRE  
RELATOR**

**FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998**

**Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SÍLVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA.**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**Processo nº : 10073.000212/93-88  
Acórdão nº : 103-19.250  
Recurso nº : 13.251  
Recorrente : SMIL - SERVIÇOS MÉDICOS INDUSTRIAIS LTDA.**

**RELATÓRIO**

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao Finsocial do exercício de 1988.

A decisão monocrática, escudada no improvimento da impugnação apresentada contra o lançamento matriz, por igual desconsiderou a impugnação aqui versada.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10073.000212/93-88  
Acórdão nº : 103-19.250

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator;

O apelo é tempestivo.

Na esteira do V. Acórdão nº 103-19.216, que no âmbito do lançamento maior acolheu parcialmente o apelo do contribuinte para o efeito de confirmar-se o lançamento matriz apenas quanto às matérias atinentes a passivo fictício e suprimento de caixa e obedecida a regra decadencial, voto no sentido de se ajustá-lo ao âmbito do ali decidido.

Por igual se exclue a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

É como voto, provendo o apelo integralmente em relação ao primeiro exercício pela aceitação na prejudicial de decadência e parcialmente em relação ao segundo exercício.

Sala das Sessões - DF, em 20 de fevereiro de 1998

  
VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE